

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0022303-68.2023.8.17.2001**

AUTOR: JOSE ANTONIO DE MORAES

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente.

Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo **designar sessão de perícia médica** para o dia **28.08.2023 (segunda-feira) às 09h10**, a se realizar **no consultório da perita** médica abaixo designada, localizado na Rua do futuro, 564, Graças - Recife/PE.

Cite-se, o réu para integrar a lide e comparecer à sessão retro designada, contando-se dela o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art.335 do CPC, sob pena de revelia.

Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora.

Arbitro os honorários da perita em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, consoante **CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE**, celebrado entre o Tribunal De Justiça Do Estado De Pernambuco e a Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro [Dpvat](#) S/A, os quais deverão ser depositados pela parte ré em Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, após a perícia realizada.

A intimação do autor deve seguir também por carta com aviso de recebimento, com a advertência que a sua ausência injustificada na perícia designada, importará na extinção do processo por abandono, art. 485, III, do CPC.

O autor deve levar no momento da perícia todos os exames relacionados a debilidade permanente, inclusive de imagem, diagnósticos ou laudos médicos, para melhor averiguação da doença pela perita do Juízo, ainda que já tenha juntado nos autos anteriormente.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2023.

JOSÉ GILMAR DA SILVA



Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022303-68.2023.8.17.2001
AUTOR: JOSE ANTONIO DE MORAES

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITA

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22.

RECIFE, 14 de abril de 2023.

FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU DA CAPITAL

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022303-68.2023.8.17.2001
AUTOR: JOSE ANTONIO DE MORAES

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICAS

Destinatário(s): RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Por ordem do Exmo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 28ª Vara Cível da Capital, fica a instituição destinatária **CITADA** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADA** para comparecer(em) na PERÍCIA designada, tudo conforme decisão/despacho prolatada(o) e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado nos próprios autos.

Data: 28.08.2023 (segunda-feira)

Horário: 09h10

Endereço: consultório da perita médica PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, localizado na Rua do futuro, 564, Graças - Recife/PE.

Atenção:

1. A realização da audiência poderá ocorrer por meio de videoconferência, conforme comunicação do CEJUSC ou determinação do Magistrado(a) no Despacho/Decisão que segue em anexo.
2. Quando se tratar de audiência no CEJUSC, fornecer nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias da presente citação/intimação os dados de telefone, Whatsapp e e-mail das partes e advogados, para fins de realização de audiência.
3. Caso a audiência ocorra de forma presencial, para ingresso no fórum, o(a) advogado bem como as partes devem estar munidas de comprovante de vacinação contra a COVID-19 ou relatório médico justificando o óbito à imunização.
4. Ato Conjunto nº 14/2022:

Art. 3º Para acesso e permanência nas dependências dos prédios do Poder Judiciário, são obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária:

I – higienização das mãos com álcool em gel 70%;

II – utilização de máscara de proteção facial que cubra o nariz e a boca, observando-se quanto a sua obrigatoriedade as orientações das autoridades públicas de saúde do Estado de Pernambuco;



III – apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, físico ou digital (ConecteSUS), emitido por autoridade pública, comprovando a imunização com duas doses da vacina ou dose única, a depender do fabricante, bem como a dose de reforço ou a comprovação do seu agendamento, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, se decorridos 4 meses da 2ª dose, e a comprovação da 2ª dose para pessoas com idade entre 12 e 18 anos.

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

RECIFE, 14 de abril de 2023.

FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU DA CAPITAL

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022303-68.2023.8.17.2001
AUTOR: JOSE ANTONIO DE MORAES

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) PARTE(S) e a PERITA intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID 127487129, conforme segue transcrito abaixo:

" *DESPACHO Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC. Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente. Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo designar sessão de perícia médica para o dia 28.08.2023 (segunda-feira) às 09h10, a se realizar no consultório da perita médica abaixo designada, localizado na Rua do futuro, 564, Graças - Recife/PE. Cite-se, o réu para integrar a lide e comparecer à sessão retro designada, contando-se dela o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art.335 do CPC, sob pena de revelia. Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora. Arbitro os honorários da perita em R\$ 300,00 (trezentos reais), consoante CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal De Justiça Do Estado De Pernambuco e a Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro Dpvat S/A, os quais deverão ser depositados pela parte ré em Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, após a perícia realizada. A intimação do autor deve seguir também por carta com aviso de recebimento, com a advertência que a sua ausência injustificada na perícia designada, importará na extinção do processo por abandono, art. 485, III, do CPC. O autor deve levar no momento da perícia todos os exames relacionados a debilidade permanente, inclusive de imagem, diagnósticos ou laudos médicos, para melhor averiguação da doença pela perita do Juízo, ainda que já tenha juntado nos autos anteriormente. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 09 de março de 2023. JOSÉ GILMAR DA SILVA Juiz de Direito "*

RECIFE, 14 de abril de 2023.

FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022303-68.2023.8.17.2001
AUTOR: JOSE ANTONIO DE MORAES

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que deixo de cobrar o adiantamento do pagamento da despesa de postagem, referente ao número de 01 carta(s) postal(ais) com AR, como determinado na Lei nº 17.116/2020 e Provimento nº 02/2022- CM, uma vez que a parte é beneficiária da gratuidade de justiça. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de abril de 2023.

FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau

